



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECISÃO PLENÁRIA:** 06 / 10 /2025 ( APROVADO) ( REPROVADO)

Secretário: José de Freitas

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 052/2025**

Institui o Selo “Empresa Amiga do Idoso, no Município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino, o Selo “Empresa Amiga do Idoso, a ser concedido às empresas que adotem práticas de valorização, inclusão e promoção de oportunidades de trabalho para pessoas idosas.

**Art. 2º.** O Selo “Empresa Amiga do Idoso” tem por objetivo:

I – Reconhecer publicamente empresas que promovam a inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho;

II – Incentivar a valorização da diversidade etária no ambiente profissional;

III – Combater o preconceito etário e promover o respeito à experiência e à sabedoria dos trabalhadores idosos;

IV – Estimular práticas de responsabilidade social e inclusão por parte do setor empresarial;

V – Fomentar políticas internas voltadas à capacitação, bem-estar e desenvolvimento dos colaboradores idosos.

**Art. 3º.** Poderão receber o Selo as empresas que:

I – Possuam em seu quadro de funcionários pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – Desenvolvam ações efetivas de integração e valorização do trabalhador idoso;

III – Adotem políticas internas que garantam igualdade de oportunidades, sem discriminação por idade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV – Promovam treinamentos, capacitação e condições adequadas de trabalho aos idosos.

**Art. 4º.** A concessão do Selo será feita anualmente, mediante solicitação da empresa interessada, acompanhada da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A análise, concessão e fiscalização do cumprimento dos critérios será realizada por comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As empresas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em materiais publicitários, websites, embalagens de produtos, campanhas institucionais e outros meios de divulgação, respeitadas as normas legais e regulamentares.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso entenda necessário, para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 14 de agosto de 2025.

**Edson da Silva  
Vereador/MDB**

Diamantino-MT, 02 de outubro de 2025.

Alex Rupolo – Vereador/PL  
Relator

Augusto Borges Ferreira Casetta – Vereador/MDB  
Vice-Presidente